



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.735, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Regime Especial de Fiscalização do Cumprimento das Normas de Combate à Propagação da COVID-19 e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas para o combate à propagação do Coronavírus/COVID-19.

Art. 2º A suspensão das atividades econômicas, sejam elas industriais, comerciais ou prestação de serviço, no âmbito do Município de Três Pontas dar-se-á de acordo com as ondas e regras estabelecidas pelo Programa Minas Consciente, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Quando permitido o exercício das atividades econômicas, deverão ser observadas as regras estabelecidas na versão mais atual do Protocolo do Programa Minas Consciente.

Art. 4º O Município de Três Pontas procederá à fiscalização e aplicação de penalidades de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas no Programa Minas Consciente sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- III - Fechamento temporário do estabelecimento;
- IV - Suspensão da atividade.

§ 1º. A advertência é a pena aplicável à primeira infração verificada.

§ 2º. A multa e fechamento temporário são aplicáveis em caso de reincidência.

§ 3º. O fechamento temporário, aplicável em caso de descumprimento das normas pelo estabelecimento cujo funcionamento é permitido, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º. A Suspensão da Atividade é a penalidade aplicável ao estabelecimento cujo funcionamento não é permitido, segundo as ondas e regras do Programa Minas Consciente.

§ 5º As penas de fechamento temporário e suspensão da atividade são cumuláveis com multa.

Art. 6º As atividades de fiscalização serão exercidas pelos fiscais de posturas da Secretaria Municipal de Fazenda, pelos Agentes da Vigilância Sanitária, e pela Guarda Municipal, acompanhada de um fiscal de posturas da Secretaria



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Municipal de Fazenda ou de um Agente da Vigilância Sanitária, enquanto vigorar o regime especial de fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 7º No ato da fiscalização deverá ser lavrado Auto de Infração que conterà, no mínimo:

- I - A identificação do estabelecimento infrator, contendo, inclusive, o ramo de atividade e, se possível, o CNAE;
- II - A descrição da infração;
- III - A identificação do agente da fiscalização.

Art. 8º O estabelecimento autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da autuação, a qual, se acatada, tornará sem efeito o auto de infração e a respectiva penalidade.

§ 1º. Da decisão do Secretário Municipal de Fazenda caberá recurso ao Procurador-Geral do Município.

§ 2º. A apresentação de defesa ou a interposição de recurso não terão efeito suspensivo, salvo no caso da aplicação da penalidade de multa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 19 de janeiro de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL